



**Lei nº 705/2011, de 21 de novembro de 2011.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 45, inciso I e 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD de Jardim de Piranhas/RN, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMUD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMUD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integra-se ao Sistema Nacional sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000 e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

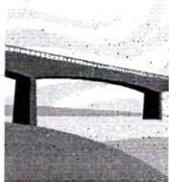
§ 3º- Para fins desta Lei, considera-se:

I-Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Art. 2º** - São objetivos do **COMUD**:



I - **instituir e desenvolver** o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMUD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - **acompanhar** o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - **propor**, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O **COMUD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o **COMUD**, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - **SENAD**, e o Conselho Estadual de Entorpecentes - **CONEN**, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** - O **COMUD** fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º** - O **COMUD** fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva; e



IV. Comitê - **FUMUD**.

**Parágrafo único** - O detalhamento da organização do **COMUD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O **COMUD** deverá providenciar a imediata instituição do **FUMUD** – Fundo Municipal Sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMUD**.

§ 2º - O **FUMUD** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do **FUMUD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **COMUD**.

**Art. 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único** - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** - O **COMUD** providencie as informações relativas à sua criação a **SENAD** e ao **CONEN**, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Art. 8º** - O **COMUD** providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcante, Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2011.

  
Antônio Soares de Araújo  
Prefeito Municipal